

LEI Nº 3.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Campanha de Realização Gratuita do Exame de Tipagem Sanguínea, no mês vermelho (junho), no Município de Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Realização Gratuita do Exame de Tipagem Sanguínea, no mês vermelho (junho), no âmbito do Município de Palmas.

Art. 2º A Campanha de Realização Gratuita do Exame de Tipagem Sanguínea visa conscientizar a população a respeito da importância de se identificar a qual grupo sanguíneo um indivíduo pertence.

Art. 3º Esta ação tem como objetivo:

- I - a identificação do grupo sanguíneo a que um indivíduo pertence;
- II - facilitar na hora do atendimento médico e exames de emergência;
- III - saber o tipo sanguíneo para doações de sangue, transfusões, gestação e outros atendimentos médicos;
- IV - conscientizar a população que incompatibilidade sanguínea pode levar a óbito em casos de transfusões de sangue, doação de sangue, atendimento de emergência;
- V - incentivar laboratórios para que procedam à realização do exame de tipagem sanguínea de maneira gratuita.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo formular as diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1300/2024, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)